



Boletim de Serviço Eletrônico em 04/06/2021
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

RESOLUÇÃO Nº 10/REIT - CONSUP/IFRO, DE 04 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o Regulamento do Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Diretor(a)-Geral do Campus Guajará-Mirim do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo nº 23243.002562/2021-73; considerando a Lei nº 11.892, de 29/12/2008; considerando o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009; considerando ainda a aprovação unânime do Conselho Superior durante 7ª Reunião Extraordinária em 10/05/2021.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento do Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Diretor(a)-Geral do *Campus* Guajará-Mirim do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor nesta data.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE
 Presidente do Conselho Superior
 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Presidente do Conselho**, em 04/06/2021, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1275028** e o código CRC **0621ED80**.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA DIRETOR(A)-GERAL DO CAMPUS GUAJARÁ-MIRIM DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo de consulta à comunidade para a escolha do(a) Diretor(a)-Geral do *Campus* Guajará-Mirim, atendendo ao que prevê a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, e a Resolução nº 4/REIT - CONSUP/IFRO, de 10 de maio de 2021.

Art. 2º O processo de consulta à comunidade para a escolha do(a) Diretor(a)-Geral do *Campus* Guajará-Mirim do IFRO, para mandato coincidente ao restante do mandato em curso do Reitor, de acordo com o Art. 2º do Decreto nº 6.986, de 20 de Outubro de 2009, dar-se-á por meio de votação secreta e uninominal, da qual participarão os servidores docentes e técnico-administrativos, que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do *Campus* Guajará-Mirim e os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnicos regulares, de graduação e de pós-graduação, nos cursos ofertados pelo *Campus* Guajará-Mirim, presenciais ou a distância.

Art. 3º O processo de consulta à comunidade, deflagrado no dia 10 de maio de 2021, compreende a designação da Comissão Preparatória do Processo Eleitoral - CPPE do CONSUP (Resolução nº 4/REIT - CONSUP/IFRO, de 10 de maio de 2021), escolha dos membros representantes dos segmentos docentes, técnico-administrativos e discentes para composição da Comissão Eleitoral Local (CEL), a elaboração do Regulamento pela CPPE e CEL, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior.

Art. 4º A consulta à comunidade será realizada em turno único, conforme decisão do Conselho Superior do IFRO, tomada na 7ª Reunião Extraordinária realizada em 10 de maio de 2021.

Art. 5º O(A) Diretor(a)-Geral do *Campus* Guajará-Mirim eleito(a), será nomeado(a) pelo Reitor para mandato coincidente ao restante do mandato em curso do Reitor, de acordo com o Art. 2º do Decreto nº 6.986, de 20 de Outubro de 2009.

CAPÍTULO II

DA PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO

Art. 6º O processo de consulta à comunidade para escolha do cargo de Diretor(a)-Geral do *Campus* Guajará-Mirim do Instituto Federal de Rondônia, será conduzido pela Comissão Preparatória do Processo Eleitoral - CPPE do CONSUP e pela Comissão Eleitoral Local - CEL, respectivamente, instituídos especificamente para este fim.

SEÇÃO II

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 7º Os servidores do quadro permanente do IFRO – *Campus* Guajará-Mirim e os discentes regularmente matriculados nos cursos deste *Campus* são considerados eleitores na consulta à comunidade para o cargo de Diretor(a)-Geral do *Campus* Guajará-Mirim.

Art. 8º O colégio eleitoral é composto por:

I - servidores pertencentes a qualquer carreira do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFRO – *Campus* Guajará-Mirim, com entrada em exercício até o dia 15 de junho de 2021, visando o recebimento do link das eleições no sistema Helios Voting, bem como a senha;

II - discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnicos regulares, bem como do PRONATEC presencial (cursos técnicos) e do EaD PROFUNCIÁRIO (cursos técnicos), de graduação e de pós-graduação, nos cursos ofertados pela Instituição, presenciais ou a distância, com matrícula ativa no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC até o dia 15 de junho de 2021 nos cursos ofertados pelo *Campus* Guajará-Mirim, presenciais ou à distância;

§ 1º. Os eleitores votarão uma única vez para cada cargo eletivo de Diretor(a)-Geral do *Campus* Guajará-Mirim;

§ 2º. O eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas;

§ 3º. O servidor que se achar na condição de discente votará apenas como servidor;

§ 4º. O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo em Educação e docente, votará apenas pelo cargo com maior tempo de efetivo exercício;

§ 5º. A responsabilidade pelo acesso ao sistema e uso da senha pessoal é do eleitor.

Art. 9º Não poderão participar do processo de consulta à comunidade:

I - Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição; e

III - Servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

IV - Discentes de Formação Inicial e Continuada (FIC) e de programas que não se enquadrem no perfil de curso técnico, conforme previsão do art. 9º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

SEÇÃO III DOS CANDIDATOS

Art. 10 Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a)-Geral do *Campus* Guajará-Mirim do Instituto Federal de Rondônia, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Rondônia, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - Preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal (Art. 12 §1º da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008);

II - Possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública, conforme Portaria 1.430 de 28 de dezembro de 2018.

Art. 11 Não poderão ser candidatos:

I - Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;

III - Docentes com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 12 A CPPE e a CEL, serão responsáveis pela análise dos requisitos de elegibilidade para o cargo de Diretor(a)-Geral, assegurando o tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para exercício dos cargos, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas e publicar o resultado.

Art. 13 O registro da candidatura deverá ser feito, mediante a submissão da Ficha de Inscrição de Candidato (Anexo III), devidamente preenchida e assinada pelo candidato, junto à CEL, com os demais documentos relacionados neste artigo, nas datas e horários indicados no Cronograma (Anexo I) para o e-mail da CEL (cel.guajara@ifro.edu.br)

§ 1º São documentos necessários para registro de candidatura ao cargo de Diretor(a)- Geral do *Campus* Guajará-Mirim:

I - Ficha de Inscrição de Candidato, em duas vias, conforme Anexo II, devidamente preenchida;

II - Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente no país;

III - Uma foto 3X4;

IV - Documentos comprobatórios das exigências contidas no Art. 13 § 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

V - Declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho expedido pela Coordenação de Gestão de Pessoas – CGP, do IFRO.

VI – Proposta de gestão.

§ 2º Será considerado para fins de comprovação de titulação o Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, que atenda a Portaria 1.430 de 28 de dezembro de 2018.

SEÇÃO IV DA IMPUGNAÇÃO

Art. 14 Os pedidos de impugnação referentes às inscrições de candidatos deverão ser apresentados conforme Cronograma estabelecido no Anexo II.

Art. 15 Eventuais pedidos de impugnação de inscrição para o cargo de Diretor(a)-Geral do *Campus* Guajará-Mirim, deverão ser apresentados em formulário próprio (anexo VI) e encaminhados à Comissão Eleitoral Local.

Art. 16 Caberá à CEL manifestar-se conforme prazo estabelecido no Cronograma do Anexo II.

SEÇÃO V
DA CAMPANHA

Art. 17 A propaganda será permitida a partir do primeiro dia posterior à homologação da inscrição do candidato(a) pela CEL, até às 18 horas do dia anterior à consulta à comunidade:

I - A propaganda eleitoral não será permitida nos ambientes internos do *campus*, tendo em vista a situação de pandemia e será regida pelas regras dispostas neste Regulamento.

II - Respeitando os protocolos de biossegurança, não será permitida a propaganda com uso de qualquer tipo de material físico, durante todo o processo de consulta eleitoral.

III - Será permitido aos candidatos divulgar seus sites eletrônicos, mídias sociais e ali expor sua propaganda em conformidade com o Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/94).

IV - Os candidatos que não tiveram a sua inscrição homologada na lista preliminar ficarão na condição de pré-candidatos e poderão realizar campanha eleitoral, ficando sujeitos às sanções previstas no capítulo V deste regulamento.

Art. 18 No dia da consulta à comunidade é permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de broches, dísticos e adesivos, sendo vedado o uso de boné ou roupas alusivas aos candidatos.

Art. 19 Fica expressamente proibida a prática conhecida como “boca-de-urna”, presencial e virtual, bem como a disponibilização de pontos de internet, no dia da eleição.

Art. 20 O candidato abster-se de:

I - Promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações e patrimônio do *campus*;

II - Utilizar equipamentos e instalações do IFRO, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição da CEL, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato;

III - Utilizar meios de divulgação atentatórios à honra, à moral e aos bons costumes dos candidatos;

IV - Adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFRO;

V - Criar, de qualquer forma, obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da CPPE e da CEL;

VI - Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da CEL;

VII - É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

VIII - É vedada a realização de propaganda por outdoor.

§ 1º As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do IFRO, na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/94), neste Regulamento e no regramento para debates e material de campanha, elaborado pela CEL.

§ 2º O debate e a utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções ocorrerão conforme as regras estabelecidas neste Regulamento e regramento específico à atividade, elaborado pela CEL.

§ 3º O candidato e seus assistentes não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o Cronograma estabelecido no Anexo II deste Regulamento.

Art. 21 São normas da campanha eleitoral:

I - Os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações durante a campanha;

II - Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;

III - Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);

IV - Cada candidato poderá confeccionar panfletos, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), slogan, nome do candidato e cargo a que pleiteia, propostas e outras informações que julgar pertinentes, no formato digital;

V - A Comissão Eleitoral Local, juntamente com a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional disponibilizará um espaço no sítio específico para a consulta à comunidade para a publicação do plano de ação de cada candidato, podendo conter um vídeo de apresentação do candidato, que deverá respeitar o tempo máximo de cinco minutos, e também um cartaz no tamanho de uma página A3, no formato PDF;

VI - Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e e-mails pessoais dos candidatos;

VII - É vedado aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura física, funcional e material de consumo do IFRO;

VIII - Os candidatos poderão enviar material para divulgação para a CEL, que se responsabilizará em encaminhar para os e-mails institucionais dos servidores, de acordo com regramento a ser estabelecido;

IX - Poderão ser exigidos, a qualquer tempo, os comprovantes de gastos de campanha dos candidatos;

Art. 22 Os candidatos devem abster-se de:

I - A utilização da logomarca do IFRO, em material de campanha do candidato;

II - A realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento;

III - Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFRO, em conformidade com o Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/94);

IV - Utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Art. 23 É liberada a realização de debate virtual, oficialmente, no período de campanha, aberto a todos os eleitores, independente do número de candidatos, conforme o regramento do debate a ser publicado pela CEL.

§ 1º A CEL, organizará o debate na data constante no ANEXO II, para que todos os candidatos, em igualdade de condições, apresentem os seus programas para o eleitorado, demonstrando os seus conhecimentos e a sua capacidade administrativa.

§ 2º Será convidado um mediador pela CEL para o debate entre os candidatos ao cargo de Diretor(a)-Geral do *Campus* Guajará-Mirim.

SEÇÃO VI
DA CONSULTA À COMUNIDADE
SUBSEÇÃO I
DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 24 Homologadas as inscrições dos candidatos, no prazo previsto neste regulamento, a CEL publicará lista contendo os nomes dos candidatos ao cargo de Diretor(a)-Geral do *Campus* Guajará-Mirim, que servirá de base para configuração do sistema Helios Voting.

SUBSEÇÃO II
DA MESA RECEPTORA E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 25 A mesa receptora será definida pela CEL, entre os seus membros, e composta de um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um secretário(a).

§1º A mesa receptora deverá ter representantes dos três segmentos do IFRO, ou seja, docente, técnico-administrativo e discente.

§2º Para cada cargo integrante da mesa receptora será indicado um suplente;

§3º A titularidade dos cargos (presidente, vice-presidente e secretário) será definida pelos três integrantes titulares da mesa apuradora.

§4º A titularidade dos cargos será definida pelos integrantes de cada mesa;

§5º A mesa receptora poderá funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois de seus membros;

Art. 26 Compete ao presidente da mesa receptora:

- I - Presidir os trabalhos da mesa;
- II - Conferir a integridade do sistema eletrônico para a votação;
- III - Identificar e quantificar os fiscais e seus respectivos suplentes credenciados previamente indicados pelos candidatos;
- IV - Dirimir as dúvidas que ocorrerem no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- V - Comunicar e registrar em ata as ocorrências relevantes à CEL;
- VI - Assinar a ata de votação com os demais membros da mesa;
- VII - Realizar a abertura e encerramento da mesa, registrando em ata os respectivos
- VIII - Fiscalizar para que se cumpra o Regulamento no que tange as suas atribuições;
- IX - Encaminhar à Comissão Eleitoral Local o material da votação sob sua responsabilidade, para posterior apuração.

Art. 27 Compete ao vice-presidente:

- I - Substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II - Conferir a lavratura da ata e assiná-la com os demais membros da mesa;
- III - Auxiliar o presidente nas suas atribuições.

Art. 28 Compete ao secretário:

- I - Lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa;
- II - Auxiliar os demais membros da mesa na observância do regulamento eleitoral.

SUBSEÇÃO III
DA CONSULTA

Art. 29 O processo de Consulta à Comunidade desenvolver-se-á nos dias e horários indicados no Cronograma (Anexo II) deste Regulamento.

Art. 30 No dia da votação, na presença dos fiscais e antes de iniciados os trabalhos, a mesa receptora fará a conferência do Sistema eletrônico de votação.

Art. 31 Somente poderão permanecer no ambiente virtual de trabalho das Comissões, durante o processo eleitoral, os membros da mesa receptora, CPPE, CEL e no máximo dois fiscais por candidato devidamente credenciados.

Art. 32 Ao término da consulta à comunidade e declarado seu encerramento, o presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

- I - Fechar o sistema, juntamente com os demais membros e fiscais e apoio da Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação(DGTI);
- II - Solicitar ao secretário que seja lavrada a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral Local;
- III - Comunicar o fim da votação para a CEL, que será responsável pela apuração dos votos.

SUBSEÇÃO III
DA VOTAÇÃO

Art. 33 O processo de consulta eleitoral será realizado por votação eletrônica on-line, por meio da utilização do Sistema Helios Voting, adotado pelo IFRO. A consulta à comunidade será realizada a partir de eleições uninominais, permitindo que servidores e discentes, devidamente habilitados, participem do processo eleitoral, utilizando-se de dispositivos conectados à internet, para o envio remoto de voto.

Art. 34 A votação ocorrerá virtualmente por meio do Sistema de Votação On-line, Helios Voting, que ficará disponível, no dia 02 de julho de 2021, das 8h às 21h, horário de Rondônia, quando será encerrado o acesso aos colégio eleitoral.

Art. 35 A Reitoria deverá disponibilizar suporte da Diretoria de Gestão da Tecnologia de Gestão de Tecnologia (DGTI) para suporte quanto ao uso do Sistema Helios Voting.

Art. 36 Para votar, o eleitor deverá acessar o link das eleições no sistema Helios Voting, que foi enviado para o seu e-mail cadastrado no sistema de gestão do IFRO, usando SIAPE ou CPF, nos casos de servidor ou discente, respectivamente, e a senha recebida no e-mail.

Art. 37 Os votos brancos e nulos não serão computados para quaisquer dos candidatos.

Art. 38 A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica on-line poderão sofrer alterações, em virtude da interrupção de uso operacional do Sistema de Votação On-line adotado pelo IFRO, por exemplo, falta de energia elétrica ou de internet, caso afete o acesso dos eleitores às urnas.

§1º. Caberá à CPPE e a CEL decidirem sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do cronograma das etapas subsequentes, no caso da interrupção prevista neste item.

§2º. Em caso das alterações previstas no caput deste artigo, a apuração somente terá início após o fechamento do sistema de votação online.

Art. 39 A votação será processada em urnas virtuais/eletrônicas, específicas por cada categoria, em data e horário definidos no cronograma – ANEXO II.

SUBSEÇÃO IV

DAS CÉDULAS

Art. 40 Será de responsabilidade da DGTI a elaboração das cédulas de votação que serão utilizadas no Sistema Helios Voting e nela constarão os nomes dos candidatos registrados, conforme ANEXO III.

Parágrafo Único. A disposição dos nomes dos candidatos inscritos e homologados, a serem cadastrados no Sistema de Votação On-line adotado pelo IFRO, obedecerá à ordem alfabética do nome social indicado na ficha de inscrição (ANEXO III), o qual seguirá o seu nome completo entre parênteses.

Art. 41 Os votos brancos e nulos constarão na cédula de votação.

Art. 42 As cédulas virtuais utilizadas na votação serão criptografadas, automaticamente, pelo Sistema de Votação on-line adotado pelo IFRO. O eleitor, após a confirmação do voto, receberá um rastreador de cédulas por e-mail, que servirá de comprovante de votação.

SUBSEÇÃO V

DOS FISCAIS

Art. 43 A Comissão Eleitoral Local credenciará 2 (dois) fiscais indicados por cada candidato, conforme cronograma (ANEXO II), para atuar durante todo o processo de consulta eleitoral, o qual acompanharão/verificarão:

I - A confiabilidade do sistema;

II - A carga de eleitores na urna;

III - A emissão da zerésima ou equivalente no Sistema on-line;

IV - A apuração dos votos.

§1º Os fiscais indicados que fizerem parte do segmento discente deverão ter idade mínima de 16 anos;

§2º É vedada por parte dos fiscais a realização de propaganda eleitoral.

§3º A ausência de fiscal não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

§4º Compete aos fiscais observarem o encaminhamento da consulta eleitoral, impedindo a interferência de estranhos, ou da mesa, que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo ainda, exigir da Mesa Receptora o registro em Ata de ocorrências verificadas.

§5º Não será permitido aos fiscais dos candidatos auxiliarem os eleitores na votação. Em caso de dúvida por parte do eleitor, o mesmo deverá dirigir-se à mesa receptora.

§6º Somente permanecerão na sala virtual os membros da mesa receptora e até 2 (dois) fiscais de cada candidato.

SUBSEÇÃO VI

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 44 A apuração será iniciada imediatamente, após o fechamento de todas as urnas pelo representante DGTI instituído pela CPPE, podendo ser acompanhada pelos candidatos ou pelos fiscais por ele indicado.

Parágrafo único. O processo de apuração dos votos será realizado por videoconferência.

Art. 45 No relatório de apuração de cada uma das urnas virtual/eletrônica, deverão ser informados:

a) total de eleitores que votaram, por segmento;

b) número de votos recebidos pelo candidato (docentes, técnicos administrativos e discentes), na ordem definida pela Comissão Eleitoral Local;

c) número de votos nulos, por segmento;

d) número de votos em branco, por segmento.

Art. 46 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a conclusão da referida apuração.

§1º Os resultados da apuração serão registrados no mapa de totalização e em Ata, que em seguida deverão ser inseridos no processo eletrônico no SEI-IFRO pela CEL, bem como todo o material resultante deste processo.

§2º A Ata deverá ser assinada pelos componentes da Comissão Eleitoral Local, Mesa Receptora e fiscais.

§3º Caberá a CPPE dar divulgação do resultado da Consulta à Comunidade no âmbito do IFRO e enviar o resultado do processo eleitoral para o Presidente do CONSUP para providências.

Art. 47 A videoconferência contemplada pelo parágrafo único do art. 43 deste Regulamento deverá ser acompanhada pelos membros da CPPE, pela CEL e poderá ser acompanhada também pelos candidatos ou seus fiscais, o Membro da DGTI, indicado pela CPPE, fará a leitura e conferência da apuração do Sistema de Votação On-line do IFRO, bem como elaborará o mapa de totalização.

Art. 48 Após o fechamento da urna, a mesa apuradora verificará se o quantitativo de votos corresponde ao número de votantes por segmento, assinalados nas listas e registros no Sistema.

Parágrafo único. Os votos nulos e brancos não serão computados como votos válidos.

Art. 49 Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto, de urna, devendo a mesa receptora decidir por maioria de seus membros titulares, observadas as regras estabelecidas nas regulamentações da consulta à comunidade, na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09 e neste Regulamento Eleitoral.

Art. 50 O processo de consulta será finalizado considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no caput dos Artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, cumulado com o caput do Art. 10 do Decreto nº 6.986, de 20

de outubro de 2009.

§1º Para cálculo do percentual obtido pelo candidato, em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§2º O percentual de votação final de cada candidato, em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TV = \left[\left(\frac{VDo}{NDo} \times \frac{1}{3} \right) + \left(\frac{VTa}{NTa} \times \frac{1}{3} \right) + \left(\frac{VDi}{NDi} \times \frac{1}{3} \right) \right] \times 100$$

Onde:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes. NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnico-Administrativos em Educação. VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes.

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes.

§3º O percentual de votos obtidos será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

Art. 51 Após a contagem, as atas e os relatórios com a contagem dos votos apurados serão guardadas ficarão sob posse do CPPE/CONSUP, para efeito de recontagem de votos ou julgamento de recursos, conforme legislação pertinente.

SUBSEÇÃO VII DA IMPUGNAÇÃO DE URNAS

Art. 52 Os candidatos ou seus fiscais indicados poderão requerer à Comissão Eleitoral Local a impugnação de urnas ao detectar falha técnica pelo não carregamento adequado da lista dos eleitores, ou a não computação de voto.

SUBSEÇÃO VIII DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 53 Depois de recebida a Ata de Apuração e o mapa de totalização enviados pela CEL, a CPPE fará as conferências necessárias e proclamará o resultado final.

§1º Havendo empate, os critérios de desempate serão, respectivamente, o candidato:

- a) maior tempo de efetivo exercício no IFRO;
- b) maior tempo de efetivo no serviço público federal;
- c) o candidato de maior idade.

§2º Será considerado eleito o candidato que obtiver maior percentual alcançado, nos termos do Art. 49, § 1º e § 2º deste regulamento de consulta à comunidade.

Art. 54 A CPPE encaminhará Relatório Final ao Conselho Superior do IFRO, para homologação do resultado final da consulta à comunidade, conforme Cronograma (Anexo II).

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 55 Os recursos impetrados para o cargo de Diretor(a)-Geral, deverão ser protocolados junto à Comissão Eleitoral Local, conforme os prazos previstos no Cronograma (Anexo II), em formulário próprio para recursos constante no Anexo IV deste Regulamento de consulta à comunidade.

Art. 56 A competência para o julgamento dos recursos do processo eleitoral é da Comissão Eleitoral Local e da CPPE, responsáveis pela condução do processo de Consulta à Comunidade.

I - A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares da Comissão Eleitoral ou da CPPE, conforme sua competência, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

II - A Comissão Eleitoral decidirá sobre os recursos impetrados conforme prazos estabelecidos no Cronograma definido no Anexo II.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I DAS DENÚNCIAS

Art. 57 As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus correligionários durante a campanha, deverão ser apresentadas por escrito e serão apuradas pela Comissão Eleitoral Local.

§1º As denúncias deverão ser registradas e protocolizadas por e-mail para a Comissão Eleitoral Local, relatando fatos, indicando provas, indícios e circunstâncias, no prazo de até um dia útil contado da ocorrência do ato que lhe deu origem.

§2º A pessoa denunciada terá prazo até o segundo dia útil, após a notificação enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio específico para acompanhamento da consulta à comunidade disponibilizado pela CPPE, para apresentação de defesa escrita.

§3º A CEL competente para o julgamento, proferirá decisão até o primeiro dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

§4º A solicitação de impugnação de candidatura deverá ser realizada somente por candidato previamente inscrito junto às comissões competentes para o Processo Eleitoral.

§5º Transcorrido o prazo previsto no §2º, apresentada ou não a defesa, a comissão competente decidirá e fará publicar a decisão no sítio específico para a consulta à comunidade disponibilizado pelo CPPE.

§6º Os recursos contra a decisão da CEL deverão ser apresentados no prazo de até um dia útil da sua publicação, junto a da CPPE, assegurado ao recorrido o oferecimento de contra razões, em igual prazo, a contar da sua notificação.

§7º A da CPPE julgará o recurso no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, não cabendo mais recurso.

SEÇÃO II DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 58 Realização de propaganda em período e local não permitido.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 59 Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 60 Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFRO por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 61 Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 62 Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 63 Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 64 Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFRO.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 65 Utilizar de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 66 Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Código também sofrerão o processo administrativo devido.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 É vedado aos membros da Comissão Eleitoral concorrer ao cargo de Diretor(a)-Geral.

Art. 68 A realização e regulamentação de eventuais debates serão de responsabilidade das Comissões Eleitorais, mediante prévio acordo com os candidatos ou seu representante, respeitando-se o Cronograma (Anexo I), parte integrante deste Regulamento.

Art. 69 As comissões ficarão em estado de permanente convocação, realizando-se as reuniões sempre que necessária alguma deliberação.

Art. 70 Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a CEL e a CPPE automaticamente se extinguirão, não anulando sua responsabilidade sobre o pleito.

Art. 71 As publicações das decisões e demais atos praticados pelas comissões serão realizadas exclusivamente pela internet, na página da consulta, no link [Consulta à Comunidade para Eleição de Diretor-Geral do Campus Guajará-Mirim \(ifro.edu.br\)](http://www.ifro.edu.br) considerando-se todos os interessados devidamente intimados a partir da publicação.

Art. 72 Cabe à Reitoria e a Direção-Geral do *Campus* oferecer a CPPE e a CEL os meios necessários (deslocamentos, diárias, materiais, equipamentos e quaisquer outros que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento) para a operacionalização das normas do processo de consulta à comunidade.

Art. 73 Após a posse do Diretor(a)-Geral os materiais oriundos da consulta à comunidade serão arquivados.

Art. 74 Os casos omissos serão apreciados pela CPPE.

Art. 75 Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação e disponibilizado na sua página oficial na internet (<http://www.ifro.edu.br>), bem como no site [Consulta à Comunidade para Eleição de Diretor-Geral do Campus Guajará-Mirim \(ifro.edu.br\)](http://www.ifro.edu.br)

CRONOGRAMA DA ESCOLHA DOS MEMBROS PARA AS COMISSÕES ELEITORAIS DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA DIRETOR(A)-GERAL DO CAMPUS GUAJARÁ-MIRIM

Data	Atividades
11 a 17 de junho de 2021	Inscrições de candidatos
18 de junho de 2021	Divulgação da relação de candidatos inscritos
até 21 de junho de 2021	Prazo recursal das inscrições de candidatos
22 de junho de 2021	Homologação das inscrições para o cargo de Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Guajará-Mirim
23 de junho de 2021	Início da Campanha da Eleitoral
25 a 29 de junho de 2021	Inscrição de fiscais
28 de junho de 2021	Debate para o cargo
1 de julho de 2021	Fim da Campanha Eleitoral
2 de julho de 2021	Consulta à Comunidade para o cargo de Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Guajará-Mirim
5 de julho de 2021	Divulgação dos resultados preliminares
6 de julho de 2021	Prazo recursal do resultado preliminar
7 de julho de 2021	Divulgação dos resultados dos recursos impetrados
8 de julho de 2021	Divulgação do resultado final
9 de julho de 2021	Homologação do resultado final

ANEXO II DO REGULAMENTO

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Inscrição para o Processo de escolha de candidatos a Diretor(a)-Geral do *Campus* Guajará-Mirim.

Foto 3x4

Nome do Candidato(a):

Cargo ao qual se inscreve:

Diretor-Geral – ()

***Campus*:**

RG: Emissão: / / Órgão Expedidor:

CPF:

Matrícula SIAPE:

Data de Nascimento: / / Cidade: UF:

Sexo: () Masc. () Fem. Estado Civil:

Endereço: Bairro: Cidade: UF: CEP:

e-mail:

Telefones: Residencial: (..) Celular: ()

Declaro estar ciente do Código do Processo de Consulta para o cargo de Direção-Geral do Campus Guajará-Mirim do IFRO.

_____, _____ de _____ de 2021.

ASSINATURA DO CANDIDATO



ANEXO III DO REGULAMENTO

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**

FORMULÁRIO PARA RECURSO

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: Cargo ao qual Concorre: () Diretor-Geral

Matrícula SIAPE: E - mail:

Telefones: Residencial: () Celular: ()

Objeto do Recurso:

_____ -RO, ____ de _____ de 2021.

ASSINATURA

ANEXO IV DO REGULAMENTO

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**

FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAL

NOME DO CANDIDATO:

CARGO/SEGMENTO:

IDENTIFICAÇÃO:

Nome:

SIAPE/CPF:

Campus:

e-mail:

Telefones: Residencial: () Celular: ()

Declaro estar ciente do Código do Processo de Consulta para o cargo de Diretor(a)-Geral do Campus Guajará-Mirim do IFRO.

Porto Velho-RO, de de 2021.

ASSINATURA

**ANEXO V DO REGULAMENTO
SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: Cargo ao qual Concorre: () Diretor-Geral

Matrícula SIAPE:

E - mail:

Telefones: Residencial: () Celular: ()

Objeto da Impugnação:

_____ -RO, ____ de _____ de 2021.

ASSINATURA